



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.159, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Proj. de Lei 28/16 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal do Carteiro” e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 25 de janeiro como o DIA MUNICIPAL DO CARTEIRO, que fica incluído no Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão fazer parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Assis para celebrar as comemorações relativas ao Dia Municipal do Carteiro.

Art. 3º- Fica criado o prêmio “Carteiro do Ano”, que será outorgado anualmente ao carteiro destaque no desempenho de suas funções, a ser indicado pela administração da agência local de Correios.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo agradecerá o carteiro escolhido com um diploma de honra ao mérito.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de maio de 2016.

LEI Nº 6.160, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Proj. de Lei 29/16 – Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Dispõe sobre denominação de Rua Ana Amélia Moreli de Carvalho à Rua 9 do Loteamento Village Damha Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Rua “9” do Loteamento “Village Damha Assis” passa a denominar-se “Rua Ana Amélia Moreli de Carvalho”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de maio de 2016.

LEI Nº 6.161, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Proj. de Lei 32/16 – Autoria: Vereador Cláudio Rodrigues Marins

Dispõe sobre denominação de Rua Pedro Henrique de Oliveira à Rua 10 do Loteamento Village Damha Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “10” do Loteamento “Village Damha Assis” passa a denominar-se “Rua Pedro Henrique de Oliveira”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de maio de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria – ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO: Autarquia Municipal de Esportes de Assis – PARCEIRA: Vila Operária Clube Esporte Mariano “VOCEM” – OBJETO: Fomentar o incentivo ao Futebol Amador de nosso município - Vigência: 01/04/2016 até a última partida do Campeonato Paulista – Fundamento Legal: art. 170 da LOMA.

Assis/SP, 01 de abril de 2016.

MÁRCIO CORREIA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE - A.M.E.A.

**Diga não
as DROGAS**
COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE



Sigilo
ABSOLUTO

**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA